



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 1990, DE 18 DE MARÇO DE 2020

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 18/03/2020

Responsável

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; o Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011; a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

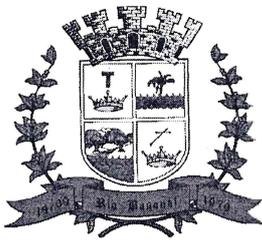
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Administração Municipal, a prestação de serviços essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rio Bananal/ES.





DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento e Resposta Rápida ao Coronavírus, cuja composição terá representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. O Comitê expedirá orientação para a implementação dos procedimentos de enfrentamento perante os órgãos de saúde do município, definição de fluxo de atendimento, veiculação de informações inerentes, recomendação especial a farmácias, estabelecimentos comerciais, etc., no âmbito do Município de RIO BANANAL.

Art. 2º Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à:

I – Suspensão de todos os eventos de qualquer natureza até 30 de maio de 2020, ressalvados aqueles destinados à discussão de medidas previstas neste Decreto;

II – Suspensão de aulas e atividades coletivas no âmbito da Secretaria da Educação no período de 23 de março a 03 de abril de 2020, podendo ser prorrogado mediante à necessidade;

III – Suspensão por tempo indeterminado, das atividades coletivas dos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos do CRAS, CREAS, Secretaria de Esportes e Lazer e demais estabelecimentos municipais.

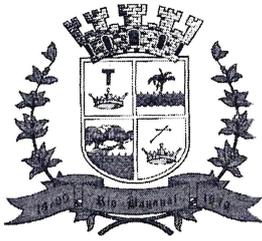
IV - Suspensão de visitas a Casa de Acolhida e a pacientes internados no Hospital Municipal Alfredo Pinto Santana.

V - Proibição da realização de provas de concurso público e Processos seletivos da administração direta, autarquias e fundação.

VI – O adiamento das reuniões, planejamento e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto.

VII - Adotar medidas mais restritas de acesso aos prédios públicos, observando as peculiaridades dos serviços prestados, disponibilizando outros canais como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento aos munícipes.

VIII – Providenciar a suspensão ou adiamento, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, do comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

§1º Os servidores públicos com idade superior a 60 anos que possuem laudos médicos atestando ser portadores de doenças respiratórias crônicas, câncer, complicações graves de cardiopatias, diabetes mellitus insulino dependente, doenças renais crônicas, e as servidoras públicas grávidas poderão ser dispensadas do ponto, ou colocados para prestar os serviços em casa, sem prejuízo de vencimentos, excetuando-se os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam atividades consideradas essenciais ao enfrentamento da pandemia.

§2º O cumprimento do disposto neste artigo não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto, bem como o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º A suspensão das aulas da Rede Municipal de ensino ocorrerá de forma gradativa no período de 17 a 20 de março, podendo os profissionais serem dispensados mediante a ausência de alunos, sendo integralmente suspensas a partir de 23 de março de 2020.

§ 4º O período de dispensa escolar do parágrafo anterior compreende uma antecipação do recesso escolar previsto para o mês de julho. Demais ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 5º Eventual necessidade de trabalho home-office estendido a demais servidores será regulamentada oportunamente.

§6º Havendo necessidade, poderá ser feito o deslocamento ou o remanejamento de servidores entre setores, órgãos e Secretarias Municipais, para exercer função diversa do seu cargo, desde que comprove qualificação para a função pretendida.

§7º Fica suspenso por período indeterminado a posse de servidores, mesmo que já tenham sido regularmente convocados, podendo retomar a qualquer tempo mediante necessidade específica.

§8º Fica suspenso pelo mesmo período referente a suspensão das aulas, o atendimento presencial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo realizado o atendimento a distância por meio dos telefones (27) 3265-1176 e (27) 3265-1759, ou através do e-mail: semec@riobananal.es.gov.br.

Art. 3º Fica determinado no âmbito do setor privado do município de Rio Bananal:

§1º Os bares, restaurantes e similares deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, evitando aglomeração de mais de uma pessoa a cada dois metros quadrados, utilizando para permanência dos clientes espaço aberto com

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

ventilação natural.

§ 2º A suspensão dos eventos privados, independente do número de pessoas;

§ 3º A suspensão dos eventos religiosos em geral que envolvam os fiéis (cultos, encontros, missas, etc), realizados dentro das igrejas, templos, etc., bem como os realizados fora destes desde que envolvam mais de 50 pessoas.

§ 4º A proibição de aglomeração de pessoas em velórios, devendo haver controle na entrada, restringindo a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas no local, devendo a cerimônia ser restrita a família;

§ 5º O fechamento das academias de ginástica particulares e públicas, inclusive as localizadas em clubes e associações;

§ 6º A proibição de feiras livres, vendedores ambulantes, feiras agropecuárias, etc.;

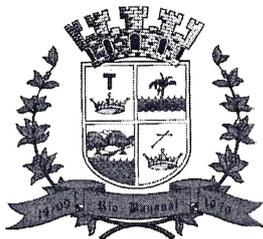
§ 7º Os comércios, bancos e demais instituições privadas deverão providenciar acesso a população aos meios de prevenção e higienização com o oferecimento de lavatórios, sabonetes líquidos, álcool gel 70% e lenços de papel.

§ 8º Os comércios, bancos e demais instituições privadas deverão providenciar o controle da entrada de pessoas nos estabelecimentos comerciais, evitando aglomeração superior a 05 pessoas no interior de lojas menores como lotéricas, boutiques, Correios, Farmácias, Padarias, Etc., e evitando a aglomeração superior a 20 pessoas no interior de lojas maiores como Bancos, Supermercados, Lojas de Móveis e Eletros, etc., a fim de assegurar uma distância mínima de 03 metros entre pessoas.

§ 9º As empresas de transporte coletivo deverão garantir que não irão transportar passageiros em quantidade superior ao número de assentos, além de providenciar a higiene completa dos veículos, no mínimo, em quatro horários distintos, com materiais adequados que garantam a esterilização do ambiente para o coronavírus. Deverão também disponibilizar o acesso de todos os passageiros a álcool gel 70%.

§ 10º Os clubes e associações deverão restringir o acesso a piscinas, brinquedos, equipamentos e demais locais que poderão ser fonte de contaminação, nos casos em que não for possível garantir a higienização e a esterilização nos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

§ 11º As empresas que prestam serviços ao Município, fornecedores, empreiteiras e organizações parceiras, deverão acompanhar diariamente seus colaboradores, adotando providências de precaução definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Art. 4º O serviço Municipal de Vigilância Sanitária e os fiscais municipais ficam autorizados a estender sua fiscalização a todos os estabelecimentos existentes no Município, independente de sua natureza e que possuam circulação de pessoas. Sendo constatado o desrespeito a estas recomendações deverão emitir notificação sujeitando os envolvidos às penalidades previstas na Legislação.

Art. 5º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Rio Bananal, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 8º Ficam suspensos no âmbito do Município de RIO BANANAL, até 30 de maio de 2020, quaisquer eventos de qualquer natureza com presença de público, que exijam licença do Poder Público Municipal, ainda que previamente autorizados.

Art. 9º Havendo a inexistência em estoque nos almoxarifados públicos, de itens mensurados para suprir as necessidades específicas que o caso requer, poderá ser procedida à aquisição em caráter emergencial de insumos para prevenção e para o tratamento sintomático da Covid-2019, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/1993 e nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 10. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

Art. 11. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Comitê



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Municipal de Enfrentamento e Resposta Rápida ao COVID-19.

Art. 12. O Cômite Municipal de Enfrentamento e Resposta Rápida ao COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 13. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, exceto quanto aos TAC firmados entre o Município e órgãos do Poder Judiciário, ou firmados entre o Município e particulares.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto não prejudicam nem cuprem as medidas determinadas no âmbito da Secretaria de Saúde para enfrentamento da Pandemia.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com os Decretos e demais regulamentações publicados pela União ou pelo Governo do Estado do Espírito Santo, cabendo aos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração